



**LEI Nº 1.619/2015**

***SÚMULA: Dispõe sobre a Licença Maternidade à servidora gestante regida pela CLT e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**–Será concedida à servidora gestante, pertencente aos quadros da Municipalidade, regida pela CLT – Consolidação da Legislação Trabalhista, Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** A Licença Maternidade de que trata esta Lei será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º**– As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º**–Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará, em 26 de agosto de 2015.

**João Mattar Olivato**  
**Prefeito Municipal**